

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2025

(Ref.: ICP 06/2023 | SIMP 000037-174/2023)

Assunto: adoção de providências para assegurar a disponibilização adequada e o funcionamento efetivo das ambulâncias, garantindo o atendimento universal e sem discriminação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, também conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade, integralidade e equidade;



CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público (ICP) nº 06/2023 (SIMP 000037-174/2023), instaurado com o objetivo de apurar a adequada disponibilização das ambulâncias pelo Pronto Socorro Municipal de Piracuruca/PI;

CONSIDERANDO o relato que deu origem ao referido procedimento, no sentido de que uma criança vítima de acidente teve seu transporte inter-hospitalar negado pelo Pronto Socorro Municipal de Piracuruca/PI;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria MS nº 2.048/2002, podem ser transportados: **(1) pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade**, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem; **(2) pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade**, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, **seja em seus municípios de residência ou não**, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos; e **(3) pacientes fora de situação de urgência que recebam alta, contudo, não apresentem possibilidade de se locomover através de outros meios, por restrições clínicas;**

CONSIDERANDO as orientações contidas na Nota Técnica CAODS nº 001/2025, que enfatizam a necessidade de utilização de ambulâncias adequadas e da presença de equipes capacitadas para realizar o transporte seguro dos pacientes, assegurando que as ações de urgência e emergência sejam conduzidas de forma a preservar a saúde e a integridade dos indivíduos, conforme as normativas vigentes;

CONSIDERANDO a importância de que o Pronto Socorro Municipal do Município de Piracuruca/PI revise e aperfeiçoe seus procedimentos e protocolos internos, de forma a assegurar que a disponibilização das ambulâncias seja realizada com base na avaliação da necessidade clínica e do risco à integridade do paciente, sem qualquer forma de discriminação que possa impedir o acesso ao atendimento emergencial;



CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público em zelar pela observância das normativas técnicas e legais que regem o transporte inter-hospitalar e o atendimento emergencial, bem como em garantir que os princípios da universalidade e integralidade do SUS sejam efetivamente cumpridos no atendimento à saúde;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas corretivas e preventivas no serviço de transporte inter-hospitalar é imperativa para evitar a recorrência de situações que coloquem em risco a vida dos cidadãos e comprometam a eficácia do atendimento à saúde, motivo pelo qual se torna necessária a intervenção para garantir a plena operacionalidade e a qualidade do serviço prestado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, por seu Prefeito Exmo. Sr. **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, que adote as seguintes providências:

- 1) **ADEQUAR** os protocolos internos do Pronto Socorro Municipal para assegurar que o transporte inter-hospitalar seja prestado de forma universal e igualitária, em conformidade com as diretrizes da Portaria MS nº 2.048/2002;
- 2) **PROMOVER** treinamentos periódicos para os profissionais envolvidos na triagem, atendimento emergencial e transporte inter-hospitalar, enfatizando a importância dos princípios da universalidade e integralidade do SUS.
- 3) **INCLUIR** nas capacitações orientações específicas sobre o uso adequado das ambulâncias e sobre as condições técnicas necessárias para o transporte seguro dos pacientes, em conformidade com a Portaria MS nº 2.048/2002, NT 01/2016/DIVISA e Resolução CFM 1.672/2003 e demais normativos pertinentes;
- 4) **GARANTIR** que a frota de ambulâncias esteja em quantidade e condições técnicas compatíveis com a demanda do município, com manutenção preventiva e corretiva rigorosamente programadas;
- 5) **VERIFICAR**, de forma contínua, o estado operacional das ambulâncias, assegurando que todas atendam aos requisitos técnicos e normativos para o transporte seguro de pacientes;

6) **ENCAMINHAR, no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, relatório sobre a implementação das medidas supramencionadas.

FIXA-SE o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento que proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, **com cópia dos subsídios jurídicos juntados ao ID. 61457768**, bem como ao DOEMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

